Projeto de Lei nº 051/2021 de 26 de agosto de 2021.

*“Abre Crédito Especial, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

 Faço saber**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021 no valor de no valor de ***R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)***, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

***RECURSO 0031 - FUNDEB................................................................................ R$ 70.000,00***

|  |  |
| --- | --- |
| *06.03.12.361.0400.2.029* | *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental* |
| **128 -** 3.1.90.04.00.00.00 | - Contratação por Tempo Determinado | R$ | 25.650,00 |
| **129 -** 3.1.90.13.00.00.00 | - Obrigações Patronais | R$ | 8.000,00 |
| **131 -** 3.1.90.94.00.00.00 | - Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ | 8.400,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| *06.03.12.365.0400.2.033* | *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche* |
| **243 -** 3.1.90.04.00.00.00 | - Contratação por Tempo Determinado | R$ | 8.450,00 |
| **244 -** 3.1.90.13.00.00.00 | - Obrigações Patronais | R$ | 1.800,00 |
| **245 -** 3.1.90.94.00.00.00 | - Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ | 1.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| *06.03.12.365.0400.2.037* | *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil em Pré Escola* |
| **246 -** 3.1.90.04.00.00.00 | - Contratação por Tempo Determinado | R$ | 12.950,00 |
| **247 -** 3.1.90.13.00.00.00 | - Obrigações Patronais | R$ | 2.750,00 |
| **248 -** 3.1.90.94.00.00.00 | - Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ | 1.000,00 |

 **Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela *redução* no valor de ***R$*** ***70.000,00 (Setenta mil reais)*** na seguinte dotação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

 ***RECURSO 0031 - FUNDEB............................................................................................... R$ 70.000,00***

|  |  |
| --- | --- |
| *06.03.12.361.0400.2.029* | *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental* |
| **198 -** 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 70.000,00 |

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2021

Prezados Vereadores, trata o presente Projeto de Lei, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), definiu que uma parcela não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da referida Lei deverá ser destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 10% (dez por cento) maior que definida na legislação anterior.

Esta Lei define que a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos aos profissionais da educação básica e dos encargos sociais devidos pelo empregador, correspondentes a remuneração paga com esses recursos aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento, da vigência da contratação, do regime dou vinculo de empregado, observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo Plano de Carreira e Remuneração desses profissionais.

A criação das despesas com Contratação por Tempo Determinado, Obrigações Patronais e Indenizações e Restituições Trabalhistas na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Infantil em Creche e em Pré-Escola se faz necessária em virtude destas despesas não ter sido previstas no orçamento anual de 2021, pois a lei orçamentária já havia sido aprovada quando da aprovação da Lei Federal.

A aprovação dessa Lei se faz importante para que o município possa atender o percentual de aplicação dos recursos definidos na legislação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal**